

Hilda Jaqueline de Fraga
Claudia do Socorro Cirino Cardoso
Éverton Reis Quevedo
Véra Lucia Maciel Barroso
(Orgs.)

Experimentações do P ATRIMÔNIO

DIVERSIDADES
E RESISTÊNCIAS



BEJA
CIDADE
ANTI
FASCISTA



EXPERIMENTAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Diversidades e resistências

Organizadores

Hilda Jaqueline de Fraga
Claudira do Socorro Cirino Cardoso
Éverton Reis Quevedo
Véra Lucia Maciel Barroso



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Carole Kümmecke - <https://www.conceptualeditora.com/>

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

FRAGA, Hilda Jaqueline de, et al. (Orgs.)

Experimentações do patrimônio: diversidades e resistências [recurso eletrônico] / Hilda Jaqueline de Fraga et al. (Orgs.) - Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

478 p.

ISBN - 978-65-5917-137-8

DOI - 10.22350/9786559171378

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Patrimônio; 2. Diversidade; 3. Resistência; 4. Arte; 5. Experiência; I. Título.

CDD: 900

Índices para catálogo sistemático:

1. História 900

PATRIMÔNIO CULTURAL, DIREITO À MORADIA E DIREITOS HUMANOS: POR UMA ÉTICA DA REPARAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS PATRIMONIAIS

Jeniffer Cuty¹

Letícia Turcato Heinzelmann²

INTRODUÇÃO

É como se, pela acumulação de todas essas realizações e de todos esses traços, se tratasse de construir uma imagem de identidade humana. E aí se encontra o nó da questão: o patrimônio histórico parece fazer hoje o papel de um vasto espelho no qual nós, membros das sociedades humanas do fim do século XX, contemplaríamos nossa própria imagem.

Françoise Choay

Este artigo parte de uma assertiva no âmbito dos estudos de patrimônio, na qual se entende que os mecanismos de registro e de

¹ Doutorado e mestrado em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Arquitetura e Urbanismo pela UFRGS. Especialização em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Docência no Departamento de Ciências da Informação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação (Fabico) da UFRGS. Coordenação do curso de bacharelado em Museologia, 2020-2021. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre – Brasil).

² Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Museologia (cursando) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com bolsa no Setor de Patrimônio Histórico. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre – Brasil).

tombamento de bens culturais são instrumentos fundamentais para a visibilidade e a valoração de objetos, lugares e práticas sociais. Sendo instrumentos de valoração, estão na mira de campos de disputa política da sociedade, pois Patrimônio Cultural, assim como Planejamento Urbano e Direitos Humanos, são campos de acirradas tensões por poder. Seus mecanismos de grifo da sociedade no que a representa devem ser considerados como estratégias de valorização do que se produz de melhor como seres sociados, como estratégia de reparação às violações da dignidade humana. Patrimônio é a herança do que nos faz humanos, tanto naquilo que orgulha quanto no que envergonha.

A memória, por sua vez, dinamiza o patrimônio. É ela que atualiza os valores associados aos bens culturais institucionalizados, tendo em vista que se dá por meio das narrativas, ou do tempo configurado, como ensinara Ricoeur (2001), em seus relatos e testemunhos carregados de verdade, de imaginação e de sentimentos. Se o soldado retorna silencioso do *front* de guerra, segundo Benjamin (1993), cabe observar como o sujeito desumanizado pelas políticas atuais se narra: ele consegue se narrar? É permitido a esse sujeito se sentir parte da sociedade? É dado a ele o direito de se enlutar e de ser objeto de luto, considerando o cotidiano de violências e de mortes naturalizadas no panorama nacional em sua história recente? Há instrumental linguístico para isso, e, sobretudo, há ouvidos para essas narrativas? Butler (2017) certamente auxilia a analisar com todo o cuidado ético as possibilidades e as impossibilidades narrativas a quem está colocado em quadros de exclusão social. Os territórios habitados por esses sujeitos também são criteriosamente invisibilizados. O valor econômico se sobressai em relação ao valor humano. As lutas por territórios e pela garantia do direito a morar são recursos de uma necropolítica, como assinala Mbembe (2019).

Cabe salientar que a inter-relação Patrimônio Cultural e Direitos Humanos se acentua e se torna legítima quando faz referência às violações dos direitos fundamentais por parte do poder público. Lugares de violação de direitos humanos impetrada por governos estão no foco de uma pesquisa mais ampla, aprovada na Plataforma Brasil, a qual se denomina “SMS - Sítios de Memória do Sofrimento: valoração do patrimônio sob a perspectiva dos Direitos Humanos”. A sigla SMS faz uma analogia a uma mensagem urgente, direcionada ao seu destinatário a fim de que soluções sejam tomadas. Nada mais premente do que corpos e direitos violados, sujeitos calados e excluídos de decisões acerca de suas próprias vidas. O valor de testemunho das violações se torna a gênese desse patrimônio a ser reconhecido na cidade. O Patrimônio Cultural já cumpriu o papel de representação da aristocracia e passou, graças à Mesa de Santiago do Chile, em 1972, a enfrentar os desafios do século XX referentes à crise da humanidade, noção que abarca as transformações sociais, políticas e econômicas no âmbito internacional. Essa crise é, sobretudo, de valores, ou seja, encontra-se, em sua gênese, no âmbito moral. A desigualdade social em todas as suas faces perversas é assumida, especialmente no século XXI, como parte necessária das sociedades. O conjunto de normas ou a chamada normatividade, como denomina Butler (2017), é disposta para que uns poucos usufruam de direitos e que mais uma imensidade de excluídos se sujeite a ela. “Ser ético é ser crítico às normas”, pontua Butler (2017), dialogando com a obra de Adorno. Essa ética faz referência à vulnerabilidade, à humanidade e à responsabilidade.

Há, ainda, mais um aspecto a ser pontuado neste preâmbulo, o qual se refere à ética ante a diversidade. Eis que o mundo vive processos migratórios acentuados e conturbados. Diante disso, a garantia de moradia digna não está prevista em normas ordinárias e, mais do que isso, muitos Estados se omitem de enfrentar, política e socialmente, as

migrações. Aqui se identifica uma violência de omissão e de pretensões de universalidade. Os tecidos sociais são naturalmente diversos em suas formas e práticas e isso precisa ser reconhecido. Sustentar que todos devem ser vistos e tratados da mesma forma é premissa para promover mecanismos distintos, a fim de assegurar acessos iguais aos sujeitos, os quais são diferentes por condição inata. Elaborar e implantar normas que decidem quem é sujeito (de direito e de acessos), e quem não é, encontra-se na gênese dos seres e dos corpos do século XXI.

Tendo em vista esse panorama do final da segunda década deste século, propõe-se retomar os estudos de Butler e Mbembe, bem como Adorno e Benjamin, de modo a refletir as ocupações urbanas em Porto Alegre. Uma em especial: a reintegração de posse do governo estadual ante a Ocupação Lanceiros Negros, ocorrida em 2017, do prédio eclético localizado no Centro Histórico da cidade. Esta ação do Estado causou comoção e indignação por sua forma. Famílias moradoras no prédio da Rua General Câmara, organizadas pelo Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), foram despejadas numa noite fria, com uso de força pela Brigada Militar e com perda de seus bens materiais e sua dignidade. O âmbito central dos Direitos Humanos, calcado na dignidade humana, está enraizado na luta por moradia nos grandes centros urbanos, mesmo que existam locais em número suficiente para retirar todas as pessoas que se encontram em situação de rua, hoje, na maior parte das capitais do Brasil. Pretende-se percorrer teoricamente a disputa de poder originada numa necropolítica nacional, a fim de sinalizar possibilidades de reparação por meio das estratégias de Patrimônio Cultural.

O DIREITO À MORADIA NO CENTRO DAS QUESTÕES DE DIGNIDADE HUMANA: DIREITOS HUMANOS E PATRIMÔNIO NO SENTIDO LATO.

A Constituição Brasileira de 1988 espelha-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948³, sendo ancorada em princípios que garantam a concretização dos direitos fundamentais, constituindo o Estado Democrático e Social de Direito. Seu Art. 5º estabelece direitos fundamentais dos cidadãos: a vida, a igualdade, a dignidade, a segurança, a honra, a liberdade e a propriedade. Este último, no entanto, tem se sobreposto aos demais pelo poder econômico. Na prática, quem tem a propriedade tem mais garantido os seus direitos no espaço urbano. Quem não tem, e não pode pagar a quem tem, acaba relegado a viver em situação de rua ou em moradias precárias, cercadas por violências de todo tipo, sem acesso aos direitos básicos de infraestrutura e sociais previstos no Art. 6º, como educação e saúde. Não importa quantas propriedades desocupadas haja na cidade, pois estas estão garantidas a quem as possui, independentemente de cumprir a função social.

Existe uma sobreposição da garantia do direito à propriedade sobre o bem-estar social nas decisões legais que tangem ao patrimônio urbano. Achille Mbembe (2019) fala em sua noção de necropolítica da soberania estatal que reside em “ditar quem pode viver e quem deve morrer”, o que pode ser adaptado aqui a quem pode ou não viver no sentido de residir, tendo em vista que o direito à moradia também é intrínseco à vida. Para ilustrar essa questão, tomou-se o caso da Ocupação Lanceiros Negros (OLN), no Centro Histórico de Porto Alegre, pois avaliar cada decisão

³ Ambos os documentos – a CF 1988 (Brasil) e a DUDH – fazem referência, mesmo que indireta, à Bill of Rights inglesa. A Declaração de Direitos de 1689 promulgada na Inglaterra exatamente um século antes da Revolução Francesa, “representou a institucionalização da permanente separação de poderes no Estado. [...] Embora não sendo uma declaração de Direitos Humanos, nos moldes das que viriam a ser aprovadas cem anos depois, nos Estados Unidos e na França, a Bill of Rights criava, com a divisão de poderes, [...] uma forma de organização do Estado, cuja função, em última análise, é proteger os direitos fundamentais da pessoa humana” (COMPARATO, 2019, p. 104).

judicial referente a reintegração de posse no Brasil – um país de extrema desigualdade social – seria uma tarefa infinita. Mais de 11 milhões de pessoas, cerca de 6% da população brasileira, vivem em aglomerados subnormais: “Áreas também conhecidas como favelas, ocupações, grotas, baixadas, comunidades, vilas (IBGE, 2010). Nessas áreas, a atuação dos representantes do Estado ocorre mais de forma punitiva do que restauradora” (SANCHES, 2018).

A Lanceiros Negros resistiu de 14 de novembro de 2015 a 14 de junho de 2017, em meio a uma batalha jurídica, ocupando um prédio datado do século XIX, então ocioso, pertencente ao governo do Rio Grande do Sul, localizado à Rua General Câmara, 352 – conhecida como Rua da Ladeira. E deixou este endereço após uma reintegração de posse executada com truculência pelo Batalhão de Operações Especiais (BOE) da Brigada Militar gaúcha, durante uma madrugada fria, despejando famílias – inclusive crianças e idosos – e seus pertences, sem a garantia de um novo teto para abrigá-los.

O nome da ocupação diz respeito à história do Rio Grande do Sul. Durante a Revolução Farroupilha, cerca de 700 homens escravizados compunham o corpo de Lanceiros Negros, que lutavam ao lado dos separatistas em troca de sua liberdade. O grupo acabaria traído pelos revolucionários e dizimado por tropas imperiais, no episódio conhecido como Massacre de Porongos, num 14 de novembro. A data marcada para tomar o prédio, portanto, era uma homenagem aos heróis negros do passado, em seu 171º aniversário de morte. O objetivo era honrar a luta dos desfavorecidos, que hoje podem ser homens e mulheres, negros, indígenas e brancos, que buscam também a liberdade, a moradia digna e o acesso a recursos. Cerca de 100 famílias ingressaram no imóvel, após meses de preparação para a vida comunitária.

O edifício de cinco andares, com localização estratégica no centro da capital, estava desocupado há quase 10 anos, quando o Ministério Público Estadual mudou-se para suas novas instalações. Embora inventariado pelo Patrimônio Histórico e Cultural de Porto Alegre, não havia projeto no órgão municipal para qualquer alteração na edificação que indicasse planos do governo gaúcho de utilizá-lo. Ainda assim, ao ingressar na Justiça, imediatamente após a ocupação, pedindo a reintegração, o governo alegou ter feito investimentos na estrutura do prédio para que pudesse abrigar setores da Casa Civil, Casa Militar e Secretaria de Comunicação, então sediados em imóveis alugados.

No pedido de reintegração contra o Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), o Estado argumenta ser “incontroverso” que o imóvel é de sua propriedade. Também “denuncia” o caráter político da ocupação como prova de que esta não decorreria “de situação de vulnerabilidade dos demandados, pois a necessidade inadiável de moradia não se compatibiliza com a paciente e meticulosa articulação do movimento de invasão”. E, embora reconheça o direito constitucional à moradia, aponta que o dever do Estado é proteger o “bem público”, isentando-se, assim, de propor alternativas habitacionais aos ocupantes. A primeira decisão, proferida pelo juiz Rogério Delatorre, acatou o pedido do governo, mesmo considerando legítima a ação política do MLB em “chamar a atenção das autoridades para as dificuldades e carências que existem na esfera do direito à moradia, o qual é constitucionalmente assegurado”.

Embora haja trabalhos que façam referência à questão cultural da moradia – como caráter intrínseco da função social –, não existe produção abordando as ocupações urbanas enquanto patrimônio dos movimentos de luta por moradia. Para além da moradia digna, uma ocupação urbana pode ser institucionalizada por meio da patrimonialização, por sua

significação simbólica da representação do direito de morar e das novas relações surgidas entre moradores e seu entorno? Esta é uma das questões que este trabalho levanta, estando filiado aos estudos em Patrimônio Cultural, especialmente tendo em vista que a primeira Ocupação Lanceiros se deu em prédio histórico pertencente ao Estado, capaz de arbitrar sobre sua própria posse. Outro aspecto a ser aqui considerado é que o prédio que abrigava as famílias da ocupação permanece desocupado, desde 2017, e que a reintegração de posse promovida pelo governo, em 14 de junho daquele ano, é um evento a ser grifado fisicamente, no concreto urbano. Assim, reiterando o imperativo categórico pontuado por Adorno (1985) e Reyes Mate (2005) de “Dever de Memória”: lembrar para que a violência ali impetrada contra a população em vulnerabilidade e precariedade não mais aconteça.

A OCUPAÇÃO LANCEIROS NEGROS E O DIREITO À CIDADE

O Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas tem origem na Ocupação Mércia de Albuquerque, iniciada num terreno da cidade de Jaboatão dos Guararapes (PE), em 1999 (GOMES, 2017). Após se consolidar em 13 estados do Brasil, a organização chegou a Porto Alegre em 2015, dando início a um processo de mapeamento de prédios abandonados que apontou dezenas de milhares de imóveis – e desencadeou a Ocupação Lanceiros Negros. Segundo Gomes, não há, porém, “um levantamento preciso dos edifícios abandonados existentes na Capital” (GOMES, 2017, p. 46):

Quem acionar a Prefeitura em busca dessa informação não terá o retorno esperado. Tampouco há um levantamento exato do número de pessoas carentes de moradia na cidade. O dado mais utilizado e citado pelo

Departamento Municipal de Habitação (Demhab) é o de famílias inscritas no cadastro do Minha Casa, Minha Vida (MCMV), em 2009, que somava cerca de 54 mil. Mas há quem diga que o total ultrapasse as centenas de milhares. Até o início de outubro de 2017, haviam sido entregues 1.948 unidades habitacionais do programa na Capital, o que provavelmente sequer cobre o crescimento do déficit nos oito anos posteriores ao encerramento do cadastro.

Pode-se observar que nenhuma instância de poder nega o direito constitucional à habitação, porém também não toma para si o dever de garantir moradia digna aos cidadãos. A determinação do juiz Rogério Delatorre pela saída do imóvel em 72 horas foi adiada graças à equipe jurídica do MLB, que argumentou que

as famílias tiveram seus pertences destruídos em enchentes, residiam em área de risco, sem condições adequadas de moradia e sem acesso aos mais básicos serviços públicos, como saneamento, saúde e educação; e são pessoas que não tinham condições de pagar o aluguel das residências em que moravam sem que isso implicasse abdicar de bens extremamente básicos, como alimentos e artigos de higiene (GOMES, 2017, p. 73).

Um dos advogados da ocupação, Diogo Silveira dos Santos destaca que, quando chegou ao processo, percebeu que “toda a discussão jurídica estava sendo levada apenas sob a ótica da questão patrimonial”, inclusive com o pedido do Estado ao Tribunal de Justiça de “cumprir a decisão sem nenhum condicionante, sem qualquer compromisso em assegurar uma destinação às famílias” (GOMES, 2017, p. 77). O defensor ressalta que o direito habitacional não é uma pauta importante para boa parte dos advogados e é “raramente tratada nas faculdades de Direito”, o que se reflete no comportamento das instituições nos processos que tratam do tema. Afinal, “por outro lado, há diversas cadeiras de Direito Civil voltadas para a questão patrimonialista”. Portanto, quando um imóvel é ocupado,

“o encaminhamento é a reintegração de posse, ignorando-se o fato de que o Estado tem o dever constitucional de garantir habitação aos seus cidadãos e que esta é a reivindicação das famílias que, sem acesso à moradia, ocuparam” (p. 77-78). Para o coordenador nacional do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, Guilherme Boulos (In: GOMES, 2017),

Existem centenas de imóveis abandonados, que não cumprem qualquer função social. Lamentavelmente, o Estado se acostumou a tratar as ocupações como caso de polícia. O judiciário determina despejos com a mesma velocidade com que se fritam um pastel e os governos mandam a tropa de choque para cumprir reintegrações, sem que seja apresentada qualquer alternativa habitacional. As cenas frequentemente geram revolta (p. 11).

Diversos estudos já foram publicados na área do Direito sobre o papel do poder público na efetivação do direito à moradia. Borges (2012) aborda o papel do Estado na eficácia desse direito fundamental, através dos “principais mecanismos normativos existentes na ordem jurídica brasileira que tendem à efetivação do direito à moradia digna, consubstanciados no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) e iluminados pela função social da propriedade urbana” (p. 4). “O que se verifica historicamente é que o direito de propriedade individual e conseqüentemente o direito ao seu acúmulo ‘tem suplantado o interesse coletivo do acesso igualitário a condições de vida digna a toda a pessoa’ (GAZOLA, 2008, p. 8)”.

Gomes (2005) afirma que há, sim – ou deveria haver –, “precedência do direito fundamental à moradia em relação ao direito de propriedade” (p. 125) no ordenamento jurídico brasileiro. Cita os parágrafos 4º e 5º do Art. 1.228 do novo Código Civil (2002), que “estabelecem a perda da propriedade imóvel de extensa área na posse de considerável número de

peças, em virtude de interesse social e econômico relevante, no caso de exercício, pelos réus, na ação reivindicatória, do direito de adquirir a propriedade, mediante justa indenização ao proprietário” (p. 127). Já Nunes (2018) aborda nomeadamente as ocupações urbanas no centro de Porto Alegre, apontando que “a efetivação do direito à cidade e a moradia colidem com o direito de propriedade e com interesses econômicos. O cenário desta disputa é a globalização, que intensifica as relações humanas em escala mundial e pressiona o Direito a atender uma lógica imposta pelo mercado, gerando uma padronização nas relações jurídicas” (p. 6).

Na área da Geografia, Cabral (2018) pontua que, com o déficit habitacional crônico e as limitações antigas na política de moradia em Porto Alegre, “movimentos e grupos organizados passaram a reivindicar um conteúdo social para os edifícios e espaços ociosos” no Centro Histórico (p. 57). Sanches (2018) narra especificamente a ação violenta que desarticulou a Ocupação Lanceiros Negros, apontando a ineficácia de expulsar sem alternativa, já que “a necessidade de ocupar está intrinsecamente ligada à falta de política pública habitacional”:

A Ocupação Lanceiros Negros demarca os problemas habitacionais e uma das formas como a população vem se preparando para fazer um contraponto à ditadura do capital, seus desmandos e concepções. (...) Ao lidar com a violência do Estado nas periferias e nos centros urbanos, ocupações como essa demonstram que há criminalização dos mais pobres, independentemente do local que habitam. Demonstram também que independentemente do uso da judicialização e do recurso à militarização por parte do Estado, essas pessoas e seus problemas seguem existindo (p. 4).

Tanto é que muitas das famílias despejadas da Lanceiros Negros buscaram abrigo em outras ocupações urbanas do centro de Porto Alegre, mais notadamente a Ocupação Mirabal, que acolhe mulheres em situação

de vulnerabilidade. Isso até que o MLB e os residentes articulassem uma nova ocupação: a Lanceiros Negros Vive, num hotel também no Centro Histórico, fechado devido à queda de demanda após a Copa do Mundo de Futebol de 2014. O Hotel Açores, já dividido em suítes e com infraestrutura prévia, foi o lar ideal da Lanceiros por 40 dias. O pedido de reintegração por parte dos proprietários privados também acabou sendo acatado pela Justiça, mas com direito a diálogo aberto entre as partes e com o município, o que acarretou uma desocupação pacífica. Certamente, a fim de evitar a repercussão negativa do primeiro despejo dessas famílias, cujo forte aparato policial fora amplamente divulgado pela imprensa. Entre as alternativas oferecidas, estavam a oferta de um aluguel social pela prefeitura – que se mostrou ineficaz em fornecer o serviço – e a cedência de um condomínio popular, em bairro periférico, e até então tomado por traficantes – mais uma vez mostrando a ineficiência do poder público em garantir moradia e segurança a seus cidadãos (GOMES, 2017; SANCHES, 2018).

Dados da Fundação João Pinheiro, do governo de Minas Gerais, que desenvolve estudos a respeito do déficit habitacional no Brasil e é considerada referência nacional sobre o tema, mostram que o Rio Grande do Sul é um dos 17 estados em que o número de domicílios vagos é maior que o déficit habitacional, numa proporção de 50%. Portanto, não faltam domicílios com potencial de ocupação no Rio Grande do Sul – e potencialmente em Porto Alegre, apesar da falta de informação e transparência de dados oficiais –, mas estes estão mais comprometidos juridicamente com escrituras do que com a necessidade constitucional de função social. A capital gaúcha passou por processos de disputas de territórios, que terminaram, invariavelmente, com a expulsão das camadas mais pobres para áreas periféricas, em prol de grandes construções, como as avenidas inauguradas durante a Ditadura Civil-

Militar, projetos imobiliários que visavam a valorizar terrenos centrais da cidade, e, mais recentemente, as obras da Copa do Mundo.

Esse processo de urbanização e exclusão passa a ser enfrentado pela formação de diversos movimentos sociais de luta por moradia, que começam a ser impulsionados na década de 1960 com as reformas de base propostas pelo governo João Goulart e interrompidas pelo golpe militar. Elas prosseguem, no entanto, com o surgimento de associações de moradores nas favelas criadas no período. O objetivo é resistir e buscar os direitos negados pela exclusão habitacional (GOMES, 2017, p. 47).

O déficit habitacional é, portanto, segmentado. Constroem-se cada vez mais novos empreendimentos em áreas nobres e centrais – que, por muitas vezes, ficam desocupados, pois atendem a uma demanda que não existe –, enquanto se exclui cada vez mais a população em carência habitacional. Trata-se de uma questão histórica: o espaço urbano à disposição do capitalismo, alçando o direito à propriedade a um nível hierárquico superior ao direito à moradia. Essa é uma relação que se desenvolveu e pouco se questiona. Para além de entendê-la, analisa-se a patrimonialização da Ocupação, considerando o dever de função social da propriedade, bem como o próprio conceito de patrimônio. A questão pode ser avaliada dentro do conceito de “fato museal”, de Waldisa Rússio Camargo Guarnieri (1981): a relação profunda entre o homem/população e o objeto/patrimônio, parte da realidade à qual o homem também pertence e sobre a qual tem o poder de agir, relação esta que se processa num cenário institucionalizado, o museu/território. Assim sendo, cabe questionar se a OLN no prédio público da Rua da Ladeira pode ser patrimonializada. A fim de conceituar a ideia de patrimonialização, buscou-se a abordagem do antropólogo José Reginaldo Santos Gonçalves (2005) sobre a confusão entre a noção de patrimônio e a de propriedade:

Mais precisamente com uma propriedade que é herdada, em oposição àquela que é adquirida. A literatura etnográfica está repleta de exemplos de culturas nas quais os bens materiais não são classificados como objetos separados dos seus proprietários. Esses bens, por sua vez, nem sempre possuem atributos estritamente utilitários. Em muitos casos, servem evidentemente a propósitos práticos, mas possuem, ao mesmo tempo, significados mágico-religiosos e sociais, constituindo-se em verdadeiras entidades, dotadas de espírito, personalidade, vontade, etc. Não são desse modo meros objetos (p. 18).

Como nos lugares de memória de Nora (1993), na memória em disputa de Pollak (1989) e na significação social da propriedade abordada por Gonçalves, a Ocupação Lanceiros Negros potencializa a memória e dá sentido comunitário a um objeto (imóvel), incluindo novos atores sociais até aqui silenciados. Rolnik (2011) também aborda em seu trabalho os “obstáculos que têm incidido sobre a capacidade da rede urbana brasileira de responder ao desafio de ampliar o direito à moradia e à cidade para o conjunto de moradores” (p. 89):

Num sistema de acumulação que não reproduz os custos da força de trabalho, e com um Estado que apresenta capacidade de investimento em urbanização limitada e quase inexistente regulação do mercado imobiliário e da terra urbana, o mercado não acompanha o crescimento econômico da cidade, produzindo cidades sem urbanidade (p. 101-102).

A autora cita o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), que em seu Art. 39 define que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas” – estando em consonância com a própria Constituição de 1988.

Do ponto de vista da gestão territorial, embora desde 2001 tenha sido aprovado um novo marco regulatório – o Estatuto da Cidade –, que, em tese, dotaria os municípios de maior poder sobre o processo de urbanização, as formas predominantes de regulação – parcelamento do solo e zoneamento – foram pouco modificadas, e o pacto político territorial que permitiria a implementação da função social da propriedade não ocorreu (p. 104-105).

Cabe destacar que o município de Porto Alegre é pioneiro, no Brasil, na regulamentação da lei máxima urbana. Em 1999, regulamentou o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (Lei Complementar nº 434), que aborda, no Inciso II do Art. 22, “a democratização do acesso à terra e a ampliação da oferta de moradias para as populações de baixa e média renda”. Rolnik atribui as dificuldades de implantação dessas diretrizes à política nacional de desenvolvimento urbano estruturada nas décadas de 1960 e 1970, modelo que permite ao mercado formal de urbanização produzir, privadamente, “cidade” (p. 103):

Sem qualquer política associada de fortalecimento da capacidade e do poder de gestão sobre o território e na ausência de qualquer constrangimento em relação à transferência das mais valias geradas coletivamente sobre o preço da terra, grande parte dos recursos, inclusive dos subsídios públicos, é transferida sobre os preços dos terrenos, provocando um espraiamento ainda maior das cidades e reiterando um processo de exclusão para rendas mais baixas (p. 108).

Sanches (2018) esclarece que o objetivo do MLB com a Ocupação Lanceiros Negros não era meramente viver na área central, mas viabilizar uma casa de passagem para famílias em situação de vulnerabilidade, até que pudessem ter uma moradia adequada. Porém o Estado foi intransigente com a ideia “de que as famílias tinham que sair do prédio e que não cabia a ele providenciar outro local” (p. 10).

O Movimento, em articulação com outras entidades que estudam a questão da moradia na cidade de Porto Alegre, apresentou o projeto “Casa de Acolhimento Lanceiros Negros”, entregue ao Estado em contrapartida para a desocupação do prédio. O projeto tinha como objetivo tornar o prédio uma casa de acolhimento temporário para pessoas que se encontrassem em situação de vulnerabilidade devido a enchentes, incêndios e demais questões que levassem famílias à procura de um equipamento público de atendimento para esses casos. A partir da Casa, as famílias seriam encaminhadas para moradias definitivas (p. 9).

Se as práticas de violência impetradas contra a população estão acentuadas (escancaradas) no panorama de uma política neoliberal instituída, a aporofobia – ou o medo e o ódio ao pobre –, conforme expressão cunhada pela filósofa espanhola Adela Cortina (2017), igualmente se institucionaliza no Brasil que beira a terceira década do século XXI. Em vídeo publicado na internet⁴, a filósofa esclarece que faltava um termo para definir o ódio ao pobre, e não à pobreza. “Não odiamos o turista, que é um estrangeiro, mas, sim, o pobre, o imigrante e o apátrida” (CORTINA, 2017). Estamos refletindo no âmbito da cidadania, noção originária da Grécia, nos séculos V e VI. Cortina, assim como Butler, sinaliza que se está tratando de um contexto que envolve tanto direitos quanto responsabilidades e, complementando-se, corresponsabilidades. Deparando-se com arbitrariedades e atrocidades, tem-se a corresponsabilidade – como cidadãos – de ação diante do que se coloca e, mais ainda, de não-omissão. O filósofo espanhol Manuel Reyes Mate (2011) provoca com seu Tratado da Injustiça, afirmando que primeiro se coloca a injustiça antes que a justiça seja construída. Direitos, acessos, fobias,

⁴ Aporofobia: por qué odiamos a los pobres. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=wsglREuTgJ4. Acesso em: 19 jan. 2020.

cidadania e justiça estão na listagem de categorias a serem construídas pelos sujeitos em sua diversidade humana. Para Cortina, há uma missão humanizadora na produção intelectual ante a barbárie que se coloca em tela diariamente. Segundo Reyes Mate, há uma relação íntima entre justiça e memória – sem memória, não há injustiça; sem memória, não há justiça. E complementa-se dizendo que, sem memória, não há reparação.

Se a reparação se dá por mecanismos narrativos, ou seja, na possibilidade de narração disposta a alguns sujeitos – não que essa construção esteja distante do que ocorria na Grécia antiga –, pensando aqui na obra de Butler, é por meio da escuta e da visibilidade dos atos e dos processos de exclusão que esta poderá se dar (a reparação). Em *Quadros de guerra* (2016), Butler cita Hegel e Klein ao pontuar “que a apreensão da precariedade conduza a uma potencialização da violência, a uma percepção de vulnerabilidade física de certo grupo de pessoas que incita o desejo de destruí-las” (p. 15). Se grupos humanos são colocados em quadros e estão sujeitos a determinadas normas, a compreensão crítica dessas normas – que é parte de toda a obra de Butler – irá dizer muito sobre a sociedade em estudo.

O “ser” do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros. Não é possível definir primeiro a ontologia do corpo e depois as significações sociais que o corpo assume. Antes, ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social (p. 16).

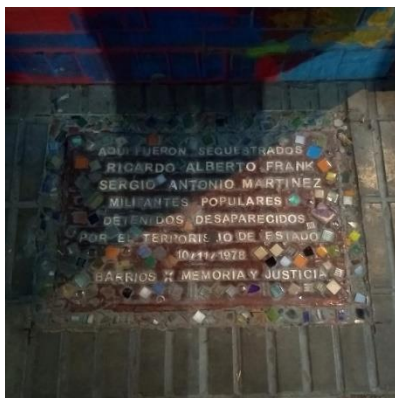
Os habitantes do prédio eclético da Ocupação Lanceiros Negros eram mulheres, homens e crianças expulsos de suas casas por força das ações traficantes-policiais nas periferias da cidade, alguns poucos deles vítimas do uso de drogas ou atingidos por perdas de familiares nessa guerra

territorializada. Muitas dessas pessoas negras e, certamente, pobres, porém com ofícios distintos e mesmo com formação superior. Outros tantos estavam em situações financeiras precarizadas e buscando oportunidades de acesso a trabalho no centro da capital. Amparados pela organização MLB, esses sujeitos encontraram um espaço de luta legitimada e mediada pelo direito à moradia. Ganharam visibilidade e passaram a ser ouvidos. Corpos, faces, vez e voz a quem se desloca pela cidade, fugindo de todos os tipos de violência, da miséria em suas múltiplas formas e da estigmatização venerada em tempos aporofóbicos. Sobre o dia 14 de junho de 2017, Natanielle (moradora da Ocupação Lanceiros Negros) pontua:

Eu sempre digo que o governo quis usar de exemplo. Como antes, quando o povo que era escravizado tentava fugir para ter sua liberdade, o castigo deles era ser açoitado para servir de exemplo para outros não fugirem. E foi o que o Estado naquele dia quis, dar o exemplo para as outras pessoas não ocuparem, ficarem com medo, porque nesse momento ocupar é uma forma de resistência ao que a gente está vivendo (GOMES, 2017, p. 44).

É possível, pois, diante do relato da moradora, reiterar as possibilidades que o campo do patrimônio pode oferecer ao âmbito do Direito à Moradia, ao Direito à Dignidade e aos Direitos Humanos de modo amplo. Registros de patrimônio material ou imaterial e sinalização física permanente que grife ações arbitrárias e violentas, como a reintegração de posse na Lanceiros Negros, em Porto Alegre, no inverno de 2017. A seguir, na perspectiva de Dever de Memória, ilustra-se essa reflexão com imagens de placas dispostas pelas cidades, na América Latina (Buenos Aires, Argentina) e na Europa (Roma, Itália).

Figura 1 - Placa no bairro Palermo, em Buenos Aires, com o seguinte texto: “Aqui foram sequestrados Ricardo Alberto Frank e Sergio Antonio Martinez, militantes populares detidos e desaparecidos pelo terror do Estado. 10/11/1978. Bairros, Memória e Justiça” (tradução livre das autoras)



Fonte: foto de Jeniffer Cuty, 2019.

Figura 2 - Cinco placas, numa rua de Roma, Itália, com nomes de pessoas que ali habitavam, sendo deportadas para Auschwitz e assassinadas



Fonte: foto de Jeniffer Cuty, 2018.

ENTRE A NECROPOLÍTICA E UMA ÉTICA NO CAMPO PATRIMONIAL

O ensaio de Mbembe (2018) leva à reflexão acerca do poder de definir “quem pode viver e quem deve morrer”, sobretudo no contexto de países colonizados, no caso da origem do autor, africanos. Essa reflexão está em sintonia com o panorama histórico brasileiro, o que possibilita identificar chaves conceituais e simbólicas para as práticas nefastas de violência e barbárie impetradas no Brasil atual.

Mbembe é um leitor atento de Michel Foucault e Franz Fanon, sendo que do primeiro autor ele retoma o conceito de biopoder compreendido como o “domínio da vida sobre o qual o poder estabeleceu o controle” (p. 6). Ainda em Foucault, cabe destacar que, para o filósofo francês, o poder não se manifesta apenas na correlação Estado e sociedade, mas em todos os tipos de relações. Em sua obra *Vigiar e punir*, demonstra que o horror

da morte colocada a público, para deleite, é prática que perpassa a história da humanidade, com maior ou menor publicidade e com maior ou menor requinte de crueldade. Mbembe refere-se, em sua reflexão sobre a escravidão, que a violência é um “componente de etiqueta” (p. 28) e também de controle sobre o escravizado. A condição do escravizado, para o autor, sinaliza uma tripla perda, sendo a perda de um lar, a perda de direitos sobre seu corpo e a perda de um estatuto político (p. 28-29). No entanto, buscando diálogo com Hannah Arendt, ele destaca que “não há paralelos à vida nos campos de concentração. O horror não pode ser inteiramente alcançado pela imaginação justamente por situar-se fora da vida e da morte” (p. 7-8). Ressalta-se aqui o conceito de experiência em Benjamin (1993), como um paralelo para a compreensão desse extremo de barbárie. A experiência benjaminiana é decorrente da interação entre sujeitos e entre sujeito-objeto-contexto, portanto sempre será única e densa. Ainda cabe uma consideração sobre os escritos de Primo Levi em *É isto um homem?* (1988), livro que traz a narrativa sobre a experiência do químico Levi, em Auschwitz, durante a Segunda Guerra Mundial:

Pela primeira vez, então, nos damos conta de que a nossa língua não tem palavras para expressar esta ofensa, a aniquilação de um homem. Num instante, por intuição quase profética, a realidade nos foi revelada: chegamos ao fundo. Mais para baixo não é possível. Condição humana mais miserável não existe, não dá para imaginar. Nada mais é nosso: tiraram-nos as roupas, os sapatos, até os cabelos; se falarmos, não nos escutarão – e, se nos escutarem, não nos compreenderão. Roubarão também o nosso nome, e, se quisermos mantê-lo, deveremos encontrar dentro de nós a força para tanto, para que, além do nome, sobre alguma coisa de nós, do que éramos (p. 32).

A solução final, ou seja, a intenção de exterminar⁵ mais de 11 milhões de judeus na Europa pelo Terceiro Reich, foi um marco para a compreensão do que a ganância por território e poder gera não apenas numa nação, mas em dois continentes, pensando nos atingidos diretamente por essa guerra. A Shoah (também chamada equivocadamente como Holocausto) se tornou possível de ser narrada graças aos sobreviventes, entre eles, Primo Levi. Os documentos internacionais produzidos a partir da Segunda Guerra, dentre os quais a DUDH, apresentam um conjunto de preceitos a serem reafirmados em cada contexto social, em suas diversidades étnica e religiosa, assegurando a liberdade no sentido amplo e a garantia de não exposição dos indivíduos a violações de toda ordem (tortura, escravidão, entre outros – Art. 5º). Cabe o destaque para a noção de corresponsabilidade de cada membro das sociedades na construção de ambientes propícios ao desenvolvimento humano, com igualdade de acessos e de direitos, pertencentes a uma pátria (refletir sobre a questão atual da apatridia, em tempos de significativos processos migratórios e de concessão de refúgios) que reconheça a “personalidade jurídica” (Art. 6º) de cada cidadão. Assim, o documento pontua, em seu Artigo 7º, que: “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

Essa igualdade de direito de proteção, acima mencionada, compreende, inicialmente, o direito de defesa ante as violações (cotidianas

⁵ Cabe a leitura da obra premiada pelo Pulitzer (2003) de Samantha Power, intitulada *Genocídio: a retórica americana em questão*. Citando Lemkin, o advogado que lutou toda sua vida pelo reconhecimento da Lei do Genocídio pela ONU, Power pontua que “o genocídio tem duas fases: uma, a destruição do padrão nacional do grupo oprimido; outra, a imposição do padrão nacional do opressor. Essa imposição, por sua vez aplicada à população oprimida a quem for permitido permanecer, ou exclusivamente ao território, depois da remoção da população e da colonização da área pelos da nação do opressor” (p. 69).

ou em conflitos armados, por exemplo) da vítima e do réu. Todas as pessoas precisam ser informadas sobre esses direitos, e a omissão de informações também é uma forma de violação. Todas as pessoas precisam ser ouvidas ou ter o direito de se manter em silêncio quando desacompanhadas de quem as defende. Todas as pessoas possuem o direito assegurado de um processo isento e imparcial (Art. 9º) diante da suspeita de um crime, independentemente de gênero, raça e condição socioeconômica.

No Brasil, a efetivação do Artigo 7º está distante, pois há uma complexa realidade de discriminação e violência cotidiana contra indivíduos e comunidades pobres e negros. As normas de proteção do Estado não são equânimes e o poder econômico, assim como o racismo, o machismo e a misoginia, fala mais alto. Matar um jovem, negro e pobre é um ato cotidiano e naturalizado no país, em que primeiro se extermina para depois investigar quem é (era), quando se pensa em ações ostensivas em comunidades por parte das polícias militares. Um representante do governo federal, em pronunciamento oficial realizado fora do país, afirmou que a fome e os pobres são os responsáveis (sic) pela poluição do ambiente. O que pensar sobre essa fala?

No documentário *Notícias de uma guerra particular*⁶ (1999), de João Moreira Salles, há o esclarecedor depoimento de uma moradora de favela no Rio de Janeiro que explica o trabalho de “proteção” aos moradores daquele lugar por parte de facções de controle e venda de drogas. O traficante, igualmente entrevistado, deixa claro que é feito por eles “o trabalho que o Estado não faz”. “Antes do ‘movimento’, os policiais entravam nas casas derrubando as portas e violando as pessoas”, relata a moradora.

⁶ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=eUj_n_mVnoE&t=1328s. Acesso em: 22 jan. 2020.

Diante dessa realidade de graves e cotidianas violações de direitos às populações pobres e negras, o Brasil conseguiria viabilizar os preceitos da Declaração por meio da implementação de políticas de educação para os Direitos Humanos? Assim como da valorização e capacitação adequada e contínua das polícias, sem se esquecer do investimento em medidas de acompanhamento das políticas de médio e longo prazo em segurança pública? Não há como minimizar a criminalidade nas sociedades sem a proposição e a implementação de políticas estruturais, que possuem uma centralidade no encarceramento desumano, e que permeiam um trabalho de refazer a (auto)imagem do pobre, do negro e de outras minorias políticas como pessoas com direitos a serem reconhecidos. Em termos sociológicos, a aporofobia, ou a discriminação aos pobres, precisa ser enfrentada com políticas públicas, e isso deverá ser investigado nos estudos em documentos públicos.

Há uma herança nefasta dos períodos autoritários, especialmente dos 21 anos de Ditadura Civil-Militar no Brasil. Além de uma dívida econômica enorme deixada pelos militares ao país, a cultura do extermínio contra seus cidadãos pelo Estado foi assumida como política nesse período, sob a desculpa da precaução ao comunismo. A baixa escolaridade da população empobrecida e a tensão vivida nas comunidades – permeadas por violência de todo tipo e fome (cabe ler *Quarto de despejo: diário de uma favelada*, de Carolina de Jesus) – potencializam o difícil caminho do Brasil em direção aos Direitos Humanos propostos pelo documento de 1948. A filósofa Hannah Arendt, em sua obra *Origens do totalitarismo* (2013), faz uma crítica ao ser humano genérico proposto pela DUDH, cabendo uma relativização de sua crítica e do texto da carta, ao se considerar a emergência do documento e a diversidade, sim, dos sujeitos mergulhados em suas sociedades.

No texto de Mbembe, a noção de soberania está lançada inicialmente, porém se afirma de modo mais claro em dois momentos, quando o autor considera soberania como “a produção de normas gerais por um corpo (povo) composto por homens e mulheres livres e iguais” e “a política, portanto, é definida duplamente: um projeto de autonomia e a realização de acordo em uma coletividade mediante comunicação e reconhecimento” (p. 9). Essa condição da política a diferenciaria da guerra. Porém o autor alerta para sua preocupação, com base na experiência como cidadão de um país africano e em sua reflexão sobre diversas situações no âmbito geopolítico, como na Palestina, a Guerra nos Bálcãs, o Genocídio de Ruanda. Essa preocupação está situada na noção de uma “soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (p. 10-11). A noção de biopoder não dá conta dessa distinção entre os corpos, sobretudo quando eles habitam as cidades colonizadas, descritas por Fanon, como aquelas que têm fome de tudo. No subcapítulo “Necropoder e ocupação colonial na modernidade tardia”, Mbembe aponta outra noção de soberania, como “ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto” (p. 39). Eis que a imagem da distinção territorial e cotidiana imposta pelo Apartheid, como exemplo mais evidente, ganha o primeiro plano ao leitor deste ensaio. Em sua complementação à citação de Fanon, Mbembe fala sobre uma soberania como “a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (p. 41).

Identifica-se na construção do texto uma aproximação possível com a obra de Butler, sobretudo em *Quadros de guerra*. No enquadramento de uma vida precária está permitida a “erradicação da pluralidade da condição humana”, relacionando ao texto de Mbembe, na p. 26, assim

como o aniquilamento do sujeito nas suas possibilidades de acesso e de manifestação de seus traços culturais, sensíveis e políticos. A necropolítica ali se dá em todas as dimensões, sendo estas físicas ou psicológicas. Desde a configuração do piso e do banco da praça que impede a acomodação da pessoa em situação de rua até o feminicídio aplaudido por representantes legitimados por uma sociedade hipócrita e desumanizadora. Desde açoiar por horas ininterruptas um adolescente que rouba uma barra de chocolate, dentro de um supermercado de uma grande cidade, até omitir-se diante do extermínio diário, naturalizado, de pessoas negras e pobres. Racismo e aporofobia aceitos e, igualmente, legitimados por uma sociedade e por um trajeto antropológico da civilização enraizado na necropolítica e no necropoder, conceitos centrais para a reflexão do contexto em que vivemos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta da Casa de Acolhimento Lanceiros Negros daria margem à concretização do imóvel no centro de Porto Alegre como patrimônio de interesse, cumprindo função fixa em relação à memória que poderia resguardar: o direito à moradia digna e a resistência à barbárie do Estado por quem assume essa luta. Além disso, garantiria a preservação do prédio eclético inventariado pelo município por sua importância histórica e cultural, e que hoje, sem uso – apesar do apelo de urgência do governo estadual em sua desocupação –, está apenas se degradando.

Durante a batalha jurídica pela posse do edifício, o governo chegou a argumentar que este poderia ter uma destinação cultural (GOMES, 2017): em 2009, teria sido destinado à vizinha Biblioteca Pública do Estado; em 2012, havia funcionado como depósito da Secretaria da Cultura; em outubro de 2015 – apenas um mês antes da ocupação –, a pasta

manifestara interesse de instalar ali o Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul (Macrs), o Instituto de Artes Visuais (Ieavi) e o Centro de Desenvolvimento da Expressão (CDE), instituições que não dotavam de sede própria, estando abrigadas no Centro de Cultura Mario Quintana, também no Centro Histórico. Apenas dias depois, às vésperas da ocupação, foi alegada a destinação às Casas Civil e Militar e à Secretaria de Comunicação.

Entretanto, o prédio serviu de palco para a violação de Direitos Humanos, sinalizando para o caminho do antimonumento, proposto pelo professor Márcio Seligmann-Silva (2015), na linha ontológica do sentido de monumento como advertência. É o Patrimônio Cultural que possibilita operar com esses sentidos filosóficos do lugar, do território e dos rituais, tendo a capacidade de advertir sobre situações-limite enfrentadas por uma população. E expressando um trauma ou um medo aterrorizante – como a iminente situação de rua ou a moradia em condições extremas de vulnerabilidade –, ao “quebrar essa literalidade e abrir espaço para a simbolização” (p. 248), dando significado imaterial à materialidade.

A casa de passagem como patrimônio material e imaterial possibilitaria o status de resistência para o campo do Patrimônio Cultural em diálogo com os Direitos Humanos. Seu grifo, na forma de placas informativas sobre o que ocorreu em 14 de junho de 2017, iria ao encontro do imperativo Dever de Memória. Em consonância com soluções arquitetônicas, permitiria a preservação do imóvel histórico, ainda assim dotado de destinação social e cultural. Seria um antimonumento da cidade de Porto Alegre, lembrando o patrimônio que envergonha: a ausência do Estado em garantir dignidade de moradia a seus cidadãos, permitindo que, como pontua Mbembe, defina-se quem pode ou não viver.

O contraexemplo das violações contra os cidadãos, enquadrados em ambientes isentos de acesso, precisa ser assumido pela sociedade

contemporânea. São o antimonumento e o contraexemplo que possibilitarão desnaturalizar todas as formas de violência assistidas e enfrentadas, sobretudo a estigmatização e a discriminação contra pobres, negros, indígenas e mulheres. A vigília diante dos movimentos dos corpos sociados e dos corpos governados é uma demanda ética e humana.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. *Dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.
- BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre Literatura e História da Cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- BORGES, Vinícius Verdi. *Direito fundamental social à moradia: contornos jurídico-normativos e o papel do estado na sua efetivação*. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Faculdade de Direito, UFRGS. Porto Alegre: 2012.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BUTLER, Judith. *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.
- CABRAL, Márcio Pereira. *Território urbano em disputa: as transformações no Centro de Porto Alegre como resultado de disputas de múltiplos agentes urbanos no período de 2005 a 2017*. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Geociências, UFRGS. Porto Alegre: 2018.
- COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- CORTINA, Adela. *Aporofobia, el rechazo ao pobre: un desafío para la democracia*. Barcelona: Paidós, 2017.

CUTY, Jeniffer. *A gente sempre pensou em termos de planejamento: a cultura da preservação nas políticas urbanas em Porto Alegre, RS, Brasil*. Tese (Doutorado) – Planejamento Urbano e Regional, UFRGS. Porto Alegre: 2012.

CUTY, Jeniffer. Revisando a dimensão conceitual e política da cultura de preservar cidades. In: FRANÇA, Maria Cristina C. de C.; LOPES, Cícero Galeano; BERND, Zilá. *Patrimônios memoriais: identidades, práticas sociais e cibercultura*. Porto Alegre: Movimento, 2010.

GOMES, Francisco Donizete. *Direito fundamental social à moradia: legislação internacional, estrutura constitucional e plano infraconstitucional*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, UFRGS. Porto Alegre: 2005.

GOMES, Luís Eduardo. *Os lanceiros negros: histórias de vida e de luta pela moradia*. Porto Alegre: Diadorim, 2017.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. *Horizontes Antropológicos*, v.11, n. 23. Porto Alegre: 2005.

LEVI, Primo. *É isto um homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

MATTOS, Manuela Sampaio de. *Ética da memória em Walter Benjamin*. Porto Alegre: Bestiário, 2016.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n1 Edições, 2019.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 28 dez. 2018.

NORA, Pierre. *Entre memória e história: a problemática dos lugares*. Projeto História, São Paulo: 1993.

- NUNES, Thiago Calsa. *Cidades e globalização: um estudo a partir das ocupações urbanas no centro de Porto Alegre*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, UFRGS. Porto Alegre: 2018.
- POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, v. 2, n. 3. Rio de Janeiro: 1989.
- POWER, Samantha. *Genocídio: a retórica americana em questão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- REYES MATE, Manuel. *Memórias de Auschwitz: atualidade e política*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.
- RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa*. Tomo I. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- ROLNIK, Raquel; KLINK, Jeroen. Crescimento econômico e desenvolvimento urbano: por que nossas cidades continuam tão precárias? *Novos Estudos Cebrap*, n. 89, São Paulo: 2011.
- RUSSIO, Waldisa Guarnieri. *L'interdisciplinarité en Muséologie – basic paper*. Estocolmo: ICOFOM/ICOM, 1981.
- SANCHES, Nanashara D'Ávila; SOARES, Paulo Roberto Rodrigues. *Os conflitos territoriais urbanos e a judicialização da política habitacional: reflexões a partir do despejo da Ocupação Lanceiros Negros*. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/126969168-Seminario-latinoamericano-teoria-y-politica-sobre-asentamientos-populares-buenos-aires-19-20-y-21-de-abril-de-2018.html>>. Buenos Aires: 2018. Acesso em: 17 jan. 2020.
- SELIGMANN-SILVA, Márcio. Antimonumentos: a memória possível após a catástrofe. In: SOARES, Inês Virgínia Prado e CUREAU, Sandra (org.). *Bens Culturais e Direitos Humanos*. São Paulo: Sesc São Paulo, 2015.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Ética do escrever: Kafka, Derrida e Literatura como crítica da violência*. Porto Alegre: Zouk, 2018.